



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 70.524.376/0001-80, com sede na Rua Irmã Aristela, nº 800, bairro centro, do município de Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o n. 01.080.215/0001-22, com endereço sito a Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, cidade de Aquidauana/MS – CEP: 79.200-000 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do resultado da Inexigibilidade de Licitação, regido pelo *artigo 72, da Lei nº 14.133/21*, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Martins, brasileiro, portador do RG n. 000899794 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 403.910.351-34, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 1599, bairro centro, em Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, na cidade de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA**, pelo seu sócio, Glaubi Araujo Leite, brasileiro, advogado, portador do RG n. 198.451 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 481.108.251-68, residente e domiciliado na Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, CEP: 79.200-000, na cidade de Aquidauana-Estado de Mato Grosso do Sul.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade n. 003/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (*Smartphone, Tablet, etc*), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específica, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Compras e licitação, Frotas e Protocolo, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, , para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atendimento a Câmara Municipal de Eldorado-MS, sobre Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência na Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES/COMPRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE PORTAL TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE LICITAÇÕES/CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DOS SOFTWARES: GESTÃO DE LICITAÇÕES/COMPRAS, GESTÃO DE FROTA, PROTOCOLO E PORTAL TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE LICITAÇÕES/CONTRATOS	Mês	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	TOTAL				

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a ser pago em parcelas mensais, após a execução do objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

7.3. Os valores fixados neste Contrato poderão ser atualizados monetariamente no ato do aditamento de sua prorrogação, tomando-se como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências da contratante para realizar o Treinamento, previamente agendado pela Contratante;

8.4. Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.5. Proceder o pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuado;

8.6. Comunicar a contratada os serviços a serem fornecidos, indicando os locais e o público a ser atendido;

8.7. Oferecer todo apoio necessário ao bom andamento da prestação de serviços contratados;

8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.9. Disponibilizar espaço físico adequado para realização das oficinas se houver necessidade, para a instalação da contratada observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da contratante.

8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não prestação de serviços ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

8.12. A contratante deverá disponibilizar os equipamentos de informática, com computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados (caso optar por banco que não seja open source (código aberto), sistema



operacional, portal WEB, internet banda larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas a serem locados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Assumir todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, e pagamento de pró-labore da equipe dos instrutores e palestrante:

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

9.5. A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe *in loco* de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos;

9.6. Todos os módulos dever permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 (dez) usuários, via internet, por quaisquer dispositivos;

9.7. Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

9.8. A contratada deverá efetuar treinamento aos usuários do sistema, na sede da contratante ou on line disponibilizando ferramentas para tal, como data show, slides, etc. Caso a contratante necessitar de outros treinamentos específicos, a contratante deverá efetuar em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da data de notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei:

11.2. Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir



- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100000	100000

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

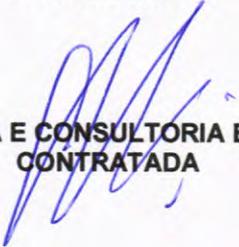
15.1. A Câmara Municipal providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

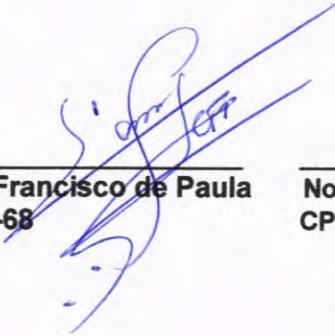
16.1. Fica eleito o Foro de Eldorado-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eldorado-MS, 01 de novembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
CONTRATANTE


CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Claudinei Francisco de Paula
CPF: 543.494.001-68


Nome: Osmir Aparecido Jovedi
CPF: 780.950.931-49



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Câmara Municipal de Eldorado/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

DATA 01/11/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 **INSCR/EST. INSENTO**

PARTES: 2 – CONTRATADA - CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO: Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, CEP: 79.200-000, cidade de Aquidauana/MS.

CNPJ Nº 01.080.215/0001-22

INSCR/EST.

OBJEITO: Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (*Smartphone, Tablet, etc*), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específica, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Compras e licitação, Frotas e Protocolo, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atendimento a Câmara Municipal de Eldorado-MS.

VALOR GLOBAL R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: DE 01/11/2023 COM TÉRMINO EM 01/11/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
01.031.0101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA


José Martins
Presidente

Eldorado/MS, 31 de outubro de 2023.

Marcio José Farias Filho

Técnico em Licitação

Matéria enviada por Marcio José Farias Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 252/2023

“Substitui membro para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercício 2023-2025 e dá outras providências”

Aguinaldo dos Santos, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e propor diretrizes para a Coordenação de política Municipal de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Conforme o Decreto nº 140/2015, Decreto nº169/2015, Decreto nº 248/2016 e Ata nº 14/2023 de 26 de outubro de 2023, fica substituído membro do Conselho Municipal de Assistência Social no Município.

Substituição de Membros da Sociedade Civil:

Erika de Oliveira Santos Masukini representando a entidade Lar do Idoso em substituição do suplente Thaynara Ribeiro Nogueira.

Art. 2º - A função de conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

DATA 01/11/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 – CONTRATADA - **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

ENDEREÇO: **Rua Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, CEP: 79.200-000, cidade de Aquidauana/MS.**

CNPJ Nº **01.080.215/0001-22**

INSCR/EST.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Smartphone, Tablet, etc), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específica, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Compras e licitação, Frotas e Protocolo, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atendimento a Câmara Municipal de Eldorado-MS.

VALOR GLOBAL R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: DE 01/11/2023 COM TÉRMINO EM 01/11/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.0101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

